



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

08 de julho de 2014.

ORIGEM: PEDIDO Nº 653-654/2014
ABERTURA: 24 DE JULHO DE 2014, ÀS 14H
LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14h** do dia **24 de julho de 2014**, realizará a licitação acima indicada, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO DO "PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE", EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.684/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006 e de acordo com as condições deste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES. OBJETO DA LICITAÇÃO: É objeto da presente licitação a contratação de empresa para **construção de infraestrutura adequada ao funcionamento do "Programa Academia da Saúde"**, em conformidade com a Portaria nº 2.684/2013 do Ministério da Saúde, a ser implantada na sede do Município, **conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo, anexos.**

1.1. A execução do objeto da presente licitação deverá ser concluída no prazo de até (noventa) dias contados da ordem de início das obras, devendo a empresa contratada observar o projeto e a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado.

1.2. A empresa vencedora da licitação deverá providenciar a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas ao projeto e execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.3. Serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, principalmente os exigidos pelas Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

1.4. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.

1.5. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

1.6. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

1.7. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e consequente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

1.8. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que não foram especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

1.9. O valor máximo admitido para a execução do contrato é de R\$ 81.413,30 (Oitenta e um mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico que regula a presente licitação é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSIST SOCIAL

Projeto 1716 – Implantação da Academia da Saúde

3.4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (5497)

3.4.4.90.51.91.00 – Obras em Andamento (5487)

4. DAS FASES DA LICITAÇÃO. Esta licitação será realizada em duas fases, sendo a primeira de Habilitação e a segunda de Proposta Financeira, cujos documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, fechados e indevassáveis.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO. Poderá participar desta licitação qualquer empresa jurídica de iniciativa privada regularmente constituída, que esteja **cadastrada junto ao Município de Coronel Pilar** até o 3º (terceiro) dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e que atenda as demais exigências previstas neste Edital.

a) Entrega do Certificado: A Comissão de Cadastro terá o prazo de 02 (dois) dias para a entrega do Certificado após a apresentação da documentação por parte da empresa, devido à necessidade de avaliação técnica de alguns dos documentos.

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou *contrato social* em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- c) Certidão de Regularidade Fiscal da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (DIC).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data do cadastro.

I. Para as empresas com sede em outras unidades da Federação, a Certidão deverá ser complementada com documento emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

b) Certidão Negativa de Protesto de Título expedida por Cartório da sede da empresa, bem como de suas filiais, conforme contrato social, com prazo não superior a 30 dias da expedição;

c) Empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar o balanço de abertura acompanhado por balancete certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

5.2. DOCUMENTOS DO ENVELOPE N° 1 – Habilitação:

5.2.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro no CREA, em vigor, da empresa licitante e do responsável técnico, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões cuja circunscrição não seja do Estado do Rio Grande do Sul deverão receber o visto do CREA/RS (Resolução n° 413/97, CONFEA);

b) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, de que vistoriou o local da obra e tomou conhecimento de todas as informações necessárias, bem como, da conferência dos itens e quantitativos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, conforme modelo do Anexo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) Capacitação Técnico Operacional: comprovante de boa execução, através de pelo menos um atestado técnico em nome da empresa licitante e/ou do responsável técnico ligado ao objeto da licitação de obra compatível em características com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

2) O **atestado** apresentado deverá ser devidamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou do contrato.

a) Apresentação/fotocópia da carteira profissional (expedida pelo CREA) do engenheiro responsável técnico pela obra.

5.2.2. DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo.

b) Certificado de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

c) Declaração de que não emprega menores, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo.

d) Documento de credenciamento de seu representante junto à Comissão de Licitações, devidamente assinado, conforme modelo do Anexo.

5.3. As **microempresas e empresas de pequeno porte** (assim consideradas as sociedades empresárias, sociedade simples e empresário individual) deverão comprovar esta condição frente à Comissão na fase de habilitação, sendo-lhes concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Administração Pública, contados do momento em que a licitante for declarada vencedora, para regularização da documentação relativa à regularidade fiscal, em caso de restrição fiscal.

5.4 O licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos nesta fase será desclassificado por inabilitação, sendo-lhe então devolvido o envelope de nº 02 relativo à Proposta Financeira, ainda lacrado.

5.5. PROPOSTA FINANCEIRA: A proposta financeira, **na forma do modelo Anexo**, deverá ser apresentada digitada/datilografada, datada e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo, necessariamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

a) Preço global para execução do objeto, em reais, limitado ao preço máximo de R\$ 81.413,30 (Oitenta e um mil, quatrocentos e treze reais e trinta centavos), sendo que propostas superiores ao valor máximo estimado serão desclassificadas.

b) Destacamento do preço do material, da eventual locação de equipamentos de terceiros para realização dos serviços, se houver, e dos serviços, para fins de dedução das retenções previdenciárias.

c) Planilha de Orçamento Global, contendo quantidades, preços unitários e preço total (material e mão-de-obra) dos serviços propostos conforme orçamento apresentado pelo licitante;

d) Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o constante no Projeto Básico Anexo I;

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes.

e) Prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início.

f) Prazo de execução dos trabalhos não superior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da Ordem de Início.

5.5.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos trabalhos como materiais, pessoal, instalações, equipamentos, transporte, sinalização, limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, e demais despesas necessárias à execução do objeto.

5.5.2. Deverá a empresa vencedora, às suas expensas, confeccionar todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra, bem como recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços, apresentando-a no ato da assinatura do contrato.

5.5.3. A responsabilidade pela matrícula do INSS é de competência da empresa contratada, sendo que esta deverá ser em nome da empresa vinculada à obra contratada.

5.6. Todos os documentos deverão ser entregues em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5.7. Será desconsiderada a proposta que deixar de atender, no todo ou em parte, qualquer disposição deste Edital, inclusive quanto ao preço máximo fixado pelo Município, assim como aquelas manifestamente inexeqüíveis.

5.8. Considerar-se-á ocorrido **empate** quando a proposta financeira apresentada pela **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, procedendo-se ao desempate na forma do item 7.7. Em caso de pregão, será de 5% (cinco por cento) o percentual considerado para fins de empate.

6. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta financeira terão a seguinte apresentação e endereçamento:

a) Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO:	b) Envelope nº 002 - PROPOSTA FINANCEIRA:
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR	MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 001	PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014	TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014
NOME DA EMPRESA LICITANTE.	NOME DA EMPRESA LICITANTE.

7. **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINANCEIRA - ABERTURA E JULGAMENTO:**

7.1. **Recebimento:** Os envelopes de habilitação e proposta financeira serão recebidos no Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, até o dia 24 de julho de 2014, às 14h.

7.2. **Abertura:** Os envelopes recebidos serão abertos na ordem das fases desta licitação, lavrando-se ata circunstanciada.

7.3. **Recurso:** Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes nº 001 referentes à fase de Habilitação até o julgamento do mesmo, os envelopes de nº 002 contendo as Propostas Financeiras serão colocados em outro envelope e lacrados, com a assinatura de todos os licitantes presentes e dos membros da Comissão Permanente de Licitações de Licitações no respectivo laço. O deslacramento para a retirada dos envelopes das Propostas Financeiras, será previamente estabelecido em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitações após julgamento e decisão dos respectivos recursos, caso em que os concorrentes serão intimados da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

data e hora antes mencionada, quando serão abertos os envelopes na forma prevista no presente Edital.

7.4. Renúncia Expressa: Em qualquer fase desta licitação, havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recurso nos termos do art. 109 da Lei de Licitações, a mesma poderá prosseguir com a prática dos atos subseqüentes.

7.5. Tipo da Licitação: Esta licitação é do tipo 'MENOR PREÇO GLOBAL' de acordo a Lei Federal nº 8.666/93, art. 45 § 1º, I.

7.6. Julgamento: Como critérios gerais, no julgamento em cada fase serão observadas as disposições dos art. 43, 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. Empate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.8. Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.9. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.10. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.11. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.10 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.12. O disposto nos item 7.8 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.13. A comissão julgadora classificará as propostas por menor preço global.

7.14. O julgamento das propostas será objetivo, de acordo com o artigo 45 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo considerada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do art. 109 da Lei de Licitações, a licitante cuja proposta for homologada como vencedora, será chamada a celebrar o contrato que integra o Anexo deste edital, mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

8.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrá-lo nas mesmas condições do licitante desistente.

8.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o art. 81 da Lei 8.666/93.

8.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, a critério da Administração, sem prejuízo das cominações administrativas, legais e penais incidentes.

8.5. A licitante vencedora **deverá apresentar na assinatura do contrato** os seguintes documentos:

a) Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social;

b) Via quitada da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA, assinada por responsável técnico legalmente habilitado;

c) Carta de apresentação do responsável pela execução dos serviços, que responderá também perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A obra deverá estar concluída em 90 (noventa) dias consecutivos contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

9.2. São condições para execução do objeto, além das referidas neste Edital e seus Anexos, que a empresa:

a) mantenha disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

b) tenha mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

c) permita a fiscalização dos serviços por parte do Município;

d) controle a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como disponha no local da execução dos serviços de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

e) mantenha em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

f) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Fica facultado à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.

10.1.1. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

11. DO VALOR. O valor da licitação será o constante da menor proposta financeira apresentada pelos licitantes, tendo como o valor máximo o fixado pelo Município.

12. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE:

12.1- Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, após a liberação de laudo de execução emitido pela fiscal designado pela Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

12.2 - A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

12.4 - A licitante deverá informar o número da agência e número da conta bancária para depósito do pagamento dos serviços para o caso de ser vencedor.

12.5 - Juntamente com a primeira nota fiscal, deverá ser apresentada a ART (ou documento correspondente) da totalidade dos serviços, com as custas já recolhidas.

12.6 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da contribuição para o FGTS, relativa aos empregados vinculados ao serviço, além dos demais encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

12.7 - Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa N° 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão-de-obra.

12.8 - Pagamentos sujeitos a liberação do recurso oriundo do Orçamento Geral da União - Ministério da Saúde.

13. DOS TRIBUTOS INCIDENTES: Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

13.1. É responsabilidade exclusiva da empresa licitante a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

14. DAS PENALIDADES: Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até dois anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

14.1. Em caso de inadimplência na execução do objeto, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

14.2. A licitante reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Esta licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações.

15.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que estiverem impedidas de licitar.

15.3. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

15.4. Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone 54 3435.1115.

15.5. Constituem anexos do presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo, Projeto, Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-financeiro;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Vistoria;

Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menores, (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93).

Anexo VI – Proposta Financeira;

Anexo VII – Minuta de Contrato.

Coronel Pilar, xx de abril de 2014.

LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal

Visto:

Cristiano Salvatori

OAB/RS nº 45.252/Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, CRONOGRAMA FÍSICO -
FINANCEIRO e PROJETO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

C R E D E N C I A M E N T O

C R E D E N C I A D O :

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil:

Endereço: Profissão:

Documentos: RG n° CPF n°

E M P R E S A C R E D E N C I A D O R A

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima referida, através de seu representante signatário, nomeia o Sr., acima qualificado, doravante denominado CREDENCIADO, para ser seu representante legal na Licitação Modalidade Tomada de Preços n° 005/2014, promovida pelo Município de Coronel Pilar/RS, **conferido-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios** previstos na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, *podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos do referido certame licitatório.*

.....(Local),..... de de 2014.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa que autoriza o credenciamento)

C P F

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

..... (Nome do representante), inscrito no CPF nº
....., na qualidade de representante legal da empresa acima
referida, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Tomada de Preços nº
005/2014, que a empresa por mim representada **não está suspensa temporariamente da
participação em licitações, não está impedida de contratar com o Poder Público e não está
inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público**, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da
Lei Federal nº 8.666 /93.

.....(Local),..... de de 2014.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA:

.....

CNPJ:

.....

ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:

.....

..... (nome), CREA n°, na
qualidade de Responsável Técnico da empresa acima descrita, **DECLARO** ter vistoriado o local em
que a obra será edificada, estando de acordo com a execução de forma global, nos termos do Edital
Tomada de Preços n° 005/2014 e seus Anexos, tendo observado todos os itens a serem executados,
conforme projetos e memoriais descritivos, pelo valor a ser apresentado na proposta financeira.

.....(Local),..... de de 2014.

Nome e assinatura do responsável

N° Crea/RS

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

DECLARAÇÃO

(empresa)....., inscrita no CNPJ n°.....,
por intermédio de seu representante legal Sr (a)....., inscrito no CPF n°
..... e RG n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores
de dezesseis anos**, salvo na condição de aprendizes.

() Declara que emprega menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendizes. (assinalar
em caso afirmativo)

.....(Local),..... de de 2014.

Nome do representante

CPF

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

PROPOSTA FINANCEIRA

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Item	Descrição	Un.	Qtde.	Vlr. unit. mat. R\$	Vlr. Unit. M.obra R\$	Vlr unit. R\$	Vlr. total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO DO "PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE", NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA N° 2.684/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, na sede do Município, conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo anexos.						
TOTAL DA OBRA (R\$)							

Obs. A proposta deve ser apresentada conforme Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento

Global constantes do Anexo I:.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Data:

Nome do representante

CPF/Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° xxx/2014

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

VIGÊNCIA: xxxx DE xxxx DE 2014 A xxx DE xxx DE 2014

VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vinte e Cinco de Julho, n° 538, CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CPF n° XXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° xxxxx, com sede na Rua xxx, xxxx/RS, neste ato representada por **xxxxxx**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na xxxxx, Bairro xxxxx, xxxxx/RS, inscrito no CPF sob o n° xxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo o disposto no Edital de Licitação Tomada de Preços n° 005/2014, com a Lei n° 8.666/93 e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 005/2014, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA AO FUNCIONAMENTO DO "PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE", NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA N° 2.684/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, na sede do Município, conforme especificações contidas no projeto e memorial descritivo anexos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto contratado deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação da ordem de início, devendo a contratada observar o projeto e a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá providenciar a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionadas ao projeto e execução.

Parágrafo Terceiro. São de responsabilidade exclusiva da contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada procedimento, cabendo-lhe atender a todas as legislações, normas e regulamentos da ABNT, principalmente os exigidos pelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Concessionárias, bem como garantir a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com prometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

Parágrafo Quarto. O objeto contratado compreende materiais, equipamentos, mão-de-obra, despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de execução do objeto, bem como todas as relativas à execução dos serviços.

Parágrafo Quinto. São de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do objeto.

Parágrafo Sexto. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle dos serviços.

Parágrafo Sétimo. A contratada responsabilizar-se-á pela demolição e consequente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e consequente substituição do material inadequado ou de má qualidade sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo.

Parágrafo Oitavo. Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para o andamento ou conclusão do objeto da presente licitação, mas que eventualmente não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados neste edital, serão considerados inclusos no valor ofertado, não podendo motivar cobranças extras, exceto os que forem solicitados mediante documentação contendo expressa autorização expedida por parte de representante da municipalidade.

Parágrafo Nono. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

XXXXXXXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CLÁUSULA QUARTA. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Os serviços contratados são os referidos

na Cláusula Primeira, pelo que se obriga a Contratada a:

a) concluir a obra no prazo máximo de **XX (XXXXX) dias consecutivos**, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa vencedora, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização.

b) manter disponível e em condições de uso todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos;

c) disponibilizar mão-de-obra especializada para a execução dos serviços;

d) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município, proporcionando ao servidor designado condições de livre trânsito, fornecendo-lhe todos os elementos para o livre exercício da fiscalização, acatando as recomendações expedidas.

e) controlar a utilização dos equipamentos de proteção individual por seus funcionários, bem como dispor, no local da execução dos serviços, de todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

f) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias;

g) utilizar equipamentos de boa qualidade e eficiência, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes;

h) confeccionar, às suas expensas, todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra;

i) recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), antes do início dos serviços;

j) manter seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho;

l) responsabilizar-se pela Matrícula do INSS, que deverá ser expedida em nome da Contratada;

m) apresentar ao Contratante, quando a Contratada utilizar-se de locação de equipamentos de terceiros para fins de prestação dos serviços, instrumento com probatório desta;

n) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO. É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social o acompanhamento da obra e fiscalização da execução do contrato, em especial no referente à quantidade e à qualidade dos serviços executados, dos materiais adquiridos, dos equipamentos e do pessoal disponibilizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela Administração, por servidor designado, no Livro de Ocorrências, produzindo estes registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEXTA. DO VALOR. O valor total contratado para a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira é R\$ xxxxx (xxxxx).

Parágrafo Único. Conforme Planilha de Orçamento Global, constante da proposta vencedora, do valor total acima mencionado, o valor total dos materiais perfaz R\$ XX (XXX), o valor total da locação de equipamentos de terceiros perfaz R\$ XXX (XXXX) e o valor total dos serviços perfaz R\$ XX (XX).

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PAGAMENTO, DA RETENÇÃO E DO REAJUSTE. Os pagamentos serão efetuados em 03 (três) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, após a liberação de laudo de execução emitido pela fiscal designado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Pagamentos estão sujeitos a liberação do recurso oriundo do Orçamento Geral da União - Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA. DOS TRIBUTOS INCIDENTES. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da Contratada a regularidade nas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA NONA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRAÇÃO. A obra deverá estar concluída em XX (xxxxxxx) dias consecutivos, contados da autorização para início das obras, conforme cronograma físico apresentado pela empresa licitante, descontados os dias de chuva que serão registrados em planilha ou diário de obra, pelo responsável pela fiscalização, prazo pelo qual vigorará a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO CONTRATUAL. Além das causas enumeradas nos arts. 77 e 78 da Lei de Licitações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante notificação:

- a) pelo descumprimento pela Contratada de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato, do Edital que lhe deu origem e seus anexos, a juízo do Contratante, assegurado o devido processo, com contraditório e ampla defesa, ouvido o responsável pela fiscalização;
- b) em caso de decreto de falência, concordata ou dissolução da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

c) havendo interrupção dos trabalhos pela Contratada por mais de (10) dez dias consecutivos, sem motivo justificado, este sujeito à aprovação da Contratante;

d) em caso de transferência e/ou subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial ou total, sem prévia autorização do Município.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção dos serviços pelo Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/98, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens b e c deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DISPOSIÇÕES GERAIS. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

Parágrafo Segundo. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Modelo

Coronel Pilar/RS, xxx de xxxxxx de 20XX.